



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO DEMACRO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARULHOS
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE
PRODUTOS CONTROLADOS GUARULHOS
Rua Itaverava, 48 – 6º andar – Guarulhos/SP – Cep 07111-040

N.115/23
(Atualização)

CERTIFICADO DE VISTORIA

Pelo presente **CERTIFICADO** declara-se, para os devidos efeitos que, nos moldes previstos no Decreto Estadual n.º 6.911, de 19 de janeiro de 1.935 e Decreto Federal n.º 3.665, de 20 de novembro de 2.000, foi vistoriado e aprovado para os fins a que se destina, o depósito de **PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS**, localizado na **RUA DA LAGOA, 431**, no bairro **CUMBICA**, no município de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, pertencente à empresa **USIQUIMICA DO BRASIL LTDA**, que pagou os emolumentos estipulados por Lei, fixando-se sua capacidade nos seguintes limites máximos:

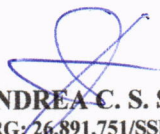
ACIDO CLORIDRICO*	250.000 KG
ACIDO ACETICO*	100.000 KG
ACIDO FLUORIDRICO	1.000.000 KG
ACIDO FOSFORICO*	60.000 KG
ACIDO NITRICO*	300.000 KG
ACIDO SULFURICO*	150.000 KG
AMONIA ANIDRA*	100.000 KG
AMONIA (HID. DE AMONIO)*	300.000 KG
BARRILHA LEVE (CARB. DE SODIO)*	200.000 KG
BICARBONATO DE SODIO*	50.000 KG
BUTIL GLICOL	50.000 KG
CICLOHEXANO*	200.000 KG
DIETANOLAMINA	60.000 KG
HIDROXIDO DE SODIO (ESCAMAS)*	200.000 KG
HIDROXIDO DE SODIO*	200.000 KG
HIPOCLORITO DE SODIO*	200.000 KG
PERMANGANATO DE POTASSIO*	03 KG
TRITANOLAMINA	60.000 KG
SULFATO DE SODIO*	200.000 KG
AMINAS*	02 KG
FENOL*	01 KG
NADA MAIS.	

* = SUAS SOLUÇÕES E MISTURAS

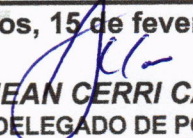
VÁLIDO PARA O TRIÊNIO: 2.023/2.024/2.025

Decreto Estadual n.º 19942, de 19 de novembro de 1.982.

Guarulhos, 15 de fevereiro de 2024.


ANDREA C. S. SILVA
RG: 26.891.751/SSP/SP




JEAN CERRI CASSO
DELEGADO DE POLÍCIA

LOBO assessorias e representações
Enio Lobo Despachante Oficial
11 3222-8140
11 3221-0803
www.eniolobodespachante.com
administracao@eniolobodespachante.com

OBSERVAÇÕES: O presente Certificado é válido exclusivamente para o local vistoriado e seu portador obriga-se a:

- observar rigorosamente os dispositivos legais supramencionados;
- comunicar à DPC quando houver modificações de razão social, local vistoriado ou qualquer outro evento de relevância;
- produtos fiscalizados pelo Comando do Exército, quando eventualmente necessitados em quantidade não superior a 02 (dois) quilogramas, deverão ter a PERMISSÃO ESPECIAL, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Decreto Federal n.º 3.665, de 20 de novembro de 2.000;
- produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (DPF), atentar para o disposto na Portaria DPF 240/19 e Lei Federal n.º 10.357/01

IMPORTANTE:

- Esta licença refere-se tão-somente aos produtos de categoria de controle 6 (Secretaria de Segurança Pública)
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército (categoria de controle de 1 a 5) necessitam, também, do CR (ou TR) expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2.ª Região Militar - SFPC/2
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (categoria de controle 7) necessitam, também, da Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes - DRE